



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0053366-12.2023.8.24.0710

PERMISSÃO DE USO N. 32/2024

Permissão de uso que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**, resolvem celebrar a presente permissão de uso, em decorrência do Processo n. 0053366-12.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este instrumento tem por objeto a permissão de uso não onerosa, temporária e precária, de salas nas dependências dos Fóruns das Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a realização de audiências da Justiça Eleitoral, por meio de videoconferência.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Compete ao PERMITENTE:

- I - entregar as salas ao PERMISSIONÁRIO nas condições em que se encontram;
- II - disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO o uso de mobiliário, equipamentos de informática relativos à videoconferência, mural para colocação de pautas de audiências e editais, bem como a utilização dos sistemas PJSC-Conecta e *Microsoft Teams* para a realização e a gravação de audiências eleitorais;
- III - arcar com a manutenção e/ou consertos necessários do mobiliário e equipamentos de informática que se encontram nas salas cedidas ao

PERMISSIONÁRIO;

IV – disponibilizar e custear o acesso à *internet* e linha telefônica;

V – arcar com o pagamento de água, esgoto, energia elétrica, limpeza e segurança;

VI – publicar o extrato do instrumento e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos; e

VII – designar gestor para acompanhamento da permissão de uso, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

§1º O PERMITENTE reserva-se o direito de suspender, temporária ou permanentemente, os serviços do sistema PJSC-Conecta, sem necessidade de prévio aviso ao PERMISSIONÁRIO, por decisão exclusiva da sua administração.

§2º A suspensão do sistema PJSC-Conecta poderá ocorrer por motivos de segurança, manutenção, atualização tecnológica, ou quaisquer outras razões que, a critério do PERMITENTE, justifiquem a interrupção do serviço.

Cláusula terceira. Compete ao PERMISSIONÁRIO:

I – zelar pela guarda das salas, objeto desta permissão de uso, comunicando ao PERMITENTE qualquer anormalidade;

II – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito na cláusula primeira deste instrumento;

III – assumir a responsabilidade civil pela utilização das salas mencionadas na cláusula primeira;

IV – disponibilizar servidores, materiais de expediente e quaisquer outros equipamentos que considerar necessários, não disponibilizados pelo PERMITENTE, para a realização das audiências;

V – assumir todas as despesas com pessoal;

VI – informar ao técnico em suporte de informática da comarca a relação de servidores do PERMISSIONÁRIO que utilizarão os equipamentos de informática, bem como qualquer alteração nessa relação;

VII – solicitar ao técnico em suporte de informática local a criação de usuário e senha para acesso aos equipamentos de informática disponibilizados e à *internet*;

VIII – salvar os arquivos contendo as gravações das audiências eleitorais no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes à data de realização do ato. Ultrapassado esse período, o sistema procederá automaticamente a exclusão dos arquivos;

IX – executar o antivírus residente nos equipamentos do PERMITENTE em caso de utilização de dispositivos de armazenamento externo (*pen drive*, HD externo, entre outros);

X – fornecer os gêneros alimentícios (café, água, leite e açúcar); e

XI – arcar com eventuais despesas que não forem de responsabilidade do PERMITENTE.

§1º É vedada a conexão de equipamentos particulares à rede corporativa do PERMITENTE, bem como o uso de *internet* móvel nos equipamentos institucionais.

§2º A senha disponibilizada para acesso à *internet* dará acesso aos sítios oficiais do PERMITENTE em geral, ou seja, a todos os sítios pertencentes ao domínio “jus”.

§3º Caso seja necessário o acesso a sítios adicionais, o PERMISSIONÁRIO deverá enviar solicitação ao técnico em suporte de informática local com a devida justificativa, a fim de obter a devida liberação pela Seção de Sistemas de Proteção da Divisão de Redes de Comunicação.

§4º É vedado o *download* de arquivos provenientes da *internet* sem o prévio conhecimento do técnico em suporte de informática local.

§5º Para a utilização do *Microsoft Teams* na realização de audiências eleitorais, é necessário que o organizador e quaisquer coorganizadores da audiência estejam formalmente vinculados ao PERMITENTE, devendo possuir e utilizar conta de e-mail institucional com o domínio @tjsc.jus.br.

§6º A gestão da sala de videoconferência para a realização da audiência deverá ser realizada pelo próprio juiz eleitoral ou servidor da Justiça Eleitoral.

§7º Mediante prévia autorização por escrito do PERMITENTE, com a anuência do Diretor do Foro da Comarca, ouvida previamente a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o PERMISSIONÁRIO poderá realizar, por conta própria, obras de adaptação necessárias na sala a ser utilizada.

§8º As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO poderão ser incorporadas ao imóvel do PERMITENTE, sem direito à indenização ou retenção, caso inviabilizadas a sua remoção sem danos ao prédio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta. Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os partícipes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

DA ALTERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Cláusula quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas nesta permissão de uso somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

DO PRAZO

Cláusula sexta. O prazo de vigência desta permissão de uso é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante celebração de aditivo.

Parágrafo único. Fica convalidado o período compreendido entre o término da vigência da Permissão de Uso n. 040/2014, ocorrido em 1º de abril de 2024, e a assinatura deste instrumento.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula sétima. Os partícipes poderão extinguir a permissão de uso a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. Esta permissão de uso se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 78/2023, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. O PERMITENTE providenciará a publicação do extrato desta permissão de uso no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas desta permissão de uso, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.

ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da permissão de uso para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade

de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da permissão de uso.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do objeto desta permissão de uso, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(uns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ANEXO II - JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste instrumento manifesta o interesse recíproco do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) em otimizar a utilização de recursos públicos, promovendo a eficiência na administração da Justiça. Por um lado, o TRESC ganha acesso a espaços adequados para a realização de suas audiências por videoconferência, garantindo a continuidade e eficiência de seus serviços jurisdicionais, especialmente em períodos de alta demanda eleitoral. Por outro lado, o PJSC reafirma seu compromisso com a cooperação interinstitucional e o fortalecimento da justiça, facilitando a utilização de suas infraestruturas de forma a apoiar a função eleitoral, um pilar fundamental da democracia. Essa cooperação reforça o compromisso de ambos os órgãos com a prestação de um serviço público eficaz e acessível ao cidadão.

A proposta de ajuste está alinhada com o planejamento estratégico do PJSC, que prioriza a modernização do judiciário, a otimização de recursos e a promoção da justiça colaborativa e integrada. Ao disponibilizar suas salas para audiências eleitorais por videoconferência, o PJSC reforça seu papel como facilitador de um sistema de justiça mais acessível, ágil e eficiente. Além disso, essa ação contribui para a sustentabilidade, ao reduzir a necessidade de deslocamentos, e promove o uso eficiente de recursos públicos, princípios esses que estão em consonância com os objetivos estratégicos do PJSC.

O público-alvo do instrumento compreende principalmente os cidadãos eleitores, candidatos e partidos políticos envolvidos em processos judiciais

eleitorais, bem como os profissionais do direito que atuam nessa área. De forma indireta, beneficia toda a sociedade catarinense, que se vale de maior eficiência e eficácia na realização de audiências por videoconferência, possibilitando maior celeridade na resolução de litígios eleitorais e o fortalecimento dos pilares democráticos.

Espera-se que a celebração da permissão de uso traga como resultados a maior agilidade na realização de audiências eleitorais, com redução de custos operacionais e de tempo para as partes envolvidas. Espera-se também que facilite a gestão de processos eleitorais, especialmente em anos de eleições. Adicionalmente, deve promover a melhoria na qualidade do serviço público oferecido à população, reforçando a confiança no sistema judiciário e eleitoral do Estado de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 02/05/2024, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8142869** e o código CRC **27BE13FD**.